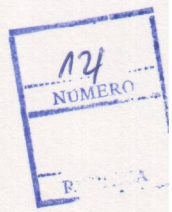
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.776 DE 07/06/1996.

ALTERA PARAGRAFO UNICO DO ART. 4º
DA LEI Nº 2.719 de 11/10/1995.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 2.719 de 11/10/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 2.719 de 11 de outubro de 1995
.....
Art. 4º - .....

I - .....
II - .....
III - .....

Parágrafo único - O **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL** não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 07 de junho de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 07/06/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO